



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.
Fone/Fax (14) 3375-9500



PREGÃO 10/2018
PROCESSO N° 1048/2018
CONTRATO N°80/2018

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito Afonso Nascimento Neto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa INOVA COMERCIAL CNPJ/MF sob n.º 18.872.656.0001-60 e Inscrição Estadual n.º 797.000.559.117 com sede à R:JORGE LOBATO 1440 VILA TIBERIO na cidade de RIBEIRÃO PRETO - SP CEP 14.050-110 neste ato representada pelo Sr RENZO TADEU MAUREN CABRERA portador da cédula de identidade n.º 43 459 683 8 e do C.P.F. n.º 352 122 568 28 doravante denominada simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, 8.883/94 e 9648/98, Decreto n.º 3.555/2000 e o Processo de Licitação, modalidade Pregão SRP n.º 10/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos - Rename para UBS da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo conforme descrição no Anexo I do Edital.

Fornec.: INOVA COMERCIAL HOSPITALAR

CNPJ/CPF: 18.872.656/0001-60

Insc. Estadual / RG: 797.000.559.117

UF Sigla: SP

Data Abertura/Nasc: 11/04/2018

Endereço:

Bairro:

Complemento:

Cidade:

Web Site:

Email:

Telefone:

Item	Cota ME	Quant.	Unid.	Descrição do item	Valor Unit.	Valor total
7	N	10000	UN	ALOPURINOL 100MG - MARCA: PRATI	0,0390	390,00
8	N	10000	UN	ALOPURINOL 300MG - MARCA: PRATI	0,1400	1.400,00
9	N	30000	UN	AMOXICILINA 500 MG - MARCA: PRATI	0,1400	4.200,00
11	N	80000	UN	ATENOLOL 50 MG - MARCA: PRATI	0,0320	2.560,00
12	N	40000	UN	ATENOLOL 100MG - MARCA: PRATI	0,0500	2.000,00
23	N	20000	UN	CARVEDILOL 3,125 MG - MARCA: BALDACCI	0,0600	1.200,00
24	N	20000	UN	CARVEDILOL 6,25 MG - MARCA: BALDACCI	0,0700	1.400,00
25	N	20000	UN	CARVEDILOL 12,5MG - MARCA: MEDLEY	0,0820	1.640,00
26	N	20000	UN	CARVEDILOL 25 MG - MARCA: BALDACCI	0,1200	2.400,00
42	N	3000	COMP	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG - MARCA: BIOLAB	2,2000	6.600,00
51	N	5000	UN	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80MG - MARCA: PRATI	0,0705	352,50
53	N	3000	UN	DEXAMETASONA 4MG - MARCA: TEUTO	0,1590	477,00
54	N	10000	UN	DIGOXINA 0,25 MG - MARCA: PHARLAB	0,0420	420,00
57	N	1000	COMP	DOXICICLINA 100MG - MARCA: PHARLAB	0,1490	149,00
73	N	50000	UN	IBUPROFENO 600 MG - MARCA: PRATI	0,1035	5.175,00
75	N	5000	UN	IVERMECTINA 6MG - MARCA: VITAPAN	0,1800	900,00
78	N	20000	UN	LEVOFLOXACINO 500 MG - MARCA: ZYDUS	0,7300	14.600,00
95	N	20000	UN	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG - MARCA: ZYDUS	0,0700	1.400,00



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500



100	N	30000	UN	PARACETAMOL 500 MG - MARCA: HIPOLABOR	0,0354	1.062,00
110	N	5000	UN	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80MG - MARCA: PRATI	0,0800	400,00
119	N	5000	UN	CARBONATO DE LITIO 300MG - MARCA: HIPOLABOR	0,1663	831,50
123	N	8000	COMP	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG - MARCA: LIBBS	0,2800	2.240,00
143	N	2000	UN	TOPIRAMATO 25MG - MARCA: ACHE	0,1600	320,00
144	N	2000	UN	TOPIRAMATO 50 MG - MARCA: ZYDUS	0,1800	360,00
149	N	600	FR	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML - MARCA: HIPOLABOR	1,7200	1.032,00
153	N	300	FR	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML IMEV SOL INJ 5 ML - MARCA: HYPOFARMA	0,9905	297,15
156	N	500	AMP	FENITOÍNA 5MG/ML EV SOL. INJETAVEL AMPOLA 5ML - MARCA: HIPOLABOR	1,2800	640,00
157	N	800	AMP	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML IM SOL.INJETAVEL AMPOLA 1 ML - MARCA: CRISTALIA	5,7300	4.584,00
158	N	400	AMP	HALOPERIDOL 5MG/ML IMEV SOL. INJETAVEL AMPOLA 1 ML - MARCA: HYPOFARMA	0,9100	364,00
164	N	8000	FR	LORATADINA 1MG/ML FRASCO 100ML - MARCA: MARIOL	2,0000	16.000,00
167	N	800	FR	SULFATO DE SALBUTAMOL 2MG/ML FRASCO 120ML - MARCA: PRATI	1,0500	840,00
173	N	8000	UN	CLORETO DE SODIO SOL. NASAL 0,9% - MARCA: MARIOL	0,6400	5.120,00
189	N	800	FR	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOL. ORAL FRASCO 10ML - MARCA: MARIOL	0,5300	424,00
192	N	100	FR	DORZOLAMIDA 20 MG/ML SOL. OFTALMICA FRASCO 5 ML , - MARCA: BIOSINTETICA	19,9000	1.990,00
199	N	1000	FR	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOL ORAL FRASCO 30ML - MARCA: HIPOLABOR	0,7700	770,00
204	N	10000	AMP	AGUA PARA INJEÇÃO FRASCO 5ML - MARCA: SAMTEC	0,1600	1.600,00
212	N	3000	AMP	CLORETO DE SODIO 0,9% SOL. INJETAVEL + 1 AMPOLA DILUENTE - MARCA: FARMACE	0,1300	390,00
214	N	5000	AMP	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML SOL.INJETAVEL - MARCA: HIPOLABOR	1,5000	7.500,00
216	N	2000	AMP	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML SOL.INJETAVEL - MARCA: HIPOLABOR	1,1000	2.200,00
218	N	800	AMP	CLORIDRATO DE RANITIDINA 25MG/ML IMEV SOL. INJETAVEL AMPOLA 2ML - MARCA: FARMACE	0,3200	256,00
219	N	600	AMP	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOL. INJETAVEL AMPOLA 2ML - MARCA: ISOFARMA	0,2500	150,00
226	N	800	AMP	FOSFATO DISSOICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML SOL. INJETAVEL - MARCA: FARMACE	0,4400	352,00
229	N	1000	AMP	GLICOSE 50% EV SOL INJETAVEL AMPOLA 10MI - MARCA: SAMTEC	0,2000	200,00
239	N	200	AMP	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% SOL. INJETAVEL - MARCA: SAMTEC	0,2500	50,00
241	N	800	BOL	SOL. RINGER LACTATO 500ML EV - MARCA: JP	2,1700	1.736,00
248	N	300	UN	LIDOCAÍNA CLORIDRATO GEL 2 % C/ 30G - MARCA: PHARLABOR	2,1900	657,00

Valor Total do Fornecedor ==>

99.629,15



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500



1.2. O **CONTRATADO** se obriga a entregar os produtos que deverão ser de primeira qualidade e entregues: na UBS – Unidade Básica de Saúde, situada na Rua Maria Perpetua Piedade Gonçalves s/n, Centro em Espírito Santo do Turvo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do pedido do Departamento de Compras na sede da **CONTRATADA**.

1.2.1. Os pedidos serão fracionados de acordo com as necessidades da UBS.

1.3. No caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a **CONTRATADA** deverá repor o(s) produtos(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.4. A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a **CONTRATADA** da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente Contrato terá validade pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura improrrogável.

2.2. A **DETENTORA DO CONTRATO** deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

2.3. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

2.4. Os preços são os constantes no contrato no valor de até **R\$ 99.629,15 (NOVENTA E NOVE MIL SEISSSENTOS E VINTE E NOVE E QUINZE CENTAVOS)** Pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução total do contrato;

2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos produtos. A Contratada não poderá se eximir da entrega dos produtos Solicitados pela Contratante, negar ou desistir da entrega sob o fundamento de atraso no pagamento inferior 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela boa qualidade, validade, e integralidade dos produtos a serem entregues, se comprometendo de imediato restituir ou substituir aqueles fora da especificação e qualidade exigidas.

3.2. A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;

3.4. A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;

3.5. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE**;

3.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500



3.7. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da **CONTRATADA** e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela **CONTRATADA**, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da **cláusula 3.1** do presente Contrato, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;

4.4. Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei n.º 8.666/93.

4.6. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Não poderá a **CONTRATANTE** impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500



5.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante o fornecimento das mercadorias, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Decretos n.º 7892/13 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da **CONTRATADA** para assinatura do presente instrumento.

5.5. As despesas para execução do presente, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, de 25 de Abril de 2018.


CONTRATANTE: P.M.E.S. Turvo/SP

Jéssica Lais Dinalli
RG 489695462


INOVA COMERCIAL HOSPITALAR

Mariele Zanata Pereira
RG 409644900